



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 007/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar alteração na lei municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do poder executivo e poder legislativo do município de Mostardas, suas autarquias e fundações públicas, especificamente em seu artigo 89.

A alteração que ora propomos busca fazer justiça com os servidores municipais, uma vez que da maneira em que está na norma vigente, os servidores que recebem gratificações de caráter transitório, por prestarem serviços adicionais em comissões permanentes da administração, no momento de suas férias, tem este valor adicional excluído do terço de férias. Em nosso entendimento, é justo que no momento das férias, após um ano inteiro de trabalho, o servidor possa contar com o valor do seu terço de férias correspondente ao valor do seu vencimento mensal.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta na Lei Municipal nº 4333/2021, atende o interesse público e aos requisitos legais, sendo assim, submetemos o presente projeto de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de janeiro de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

de 02 de janeiro de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4333,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 89 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração acrescida de um terço, excluindo-se destes o regime suplementar e complementar de carga horária, exceto o servidor que esteja em função gratificada e que o cargo exija complementação de carga horária.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE